

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N º 0049/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, que:

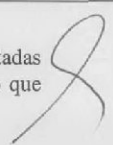
APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1998.

Artigo 1º - O Orçamento Programa do município de Zortéa, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita em R\$ 2.100.000,00(Dois milhões e cem mil reais), e fixa a despesa de igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Portaria nº 37 de 02 de agosto de 1989, do ministério do Planejamento e a Legislação Municipal, Estadual e Federal, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	1.685.000,00
Receita Tributária	90.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Industrial	42.000,00
Receitas de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	1.511.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Receitas de Capital	415.000,00
Operações de Crédito	120.000,00
Alienações de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	290.000,00
Total	2.100.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as descrições apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que



estabelece a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, distribuída nos Órgãos e Unidades Orçamentárias:

Poder Legislativo	90.000,00
Câmara de Vereadores	90.000,00
Poder Executivo	1.816.200,00
Gabinete do Prefeito	164.500,00
Gabinete	164.500,00
Sec. de Administração e Finanças	224.000,00
Depto de Contabilidade e Patrimônio	130.000,00
Departamento de Pessoal	50.000,00
Departamento Tributário e Fiscal	29.000,00
Departamento de Compras e Licitações	15.000,00
Sec. de Educação, Bem Estar-Social e Desporto	647.700,00
Departamento de Educação	453.000,00
Departamento de Cultura	24.000,00
Departamento do Bem Estar-Social e Habitação	105.700,00
Departamento de Esporte e Lazer	65.000,00
Sec. Agricultura, Indústria e Comércio	106.000,00
Departamento de Agricultura	88.000,00
Departamento de Indústria e Comércio	18.000,00
Secretaria da Saúde	138.000,00
Departamento de Saúde	138.000,00
Sec.de Obras, Urbanismo e Meio-Ambiente	536.000,00
Departamento de Obras	283.000,00
Departamento de Urbanismo	208.000,00
Departamento de Meio-Ambiente, Água e Esgoto	45.000,00
Reserva de Contingência	193.800,00
Total	2.100.000,00

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, o Chefe do Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, bem como a abrir créditos suplementares até o limite de 100%(cem por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem



insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ao longo do exercício financeiro.

Artigo 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências das dotações, no decorrer da execução Orçamentária.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna até o limite das despesas de Capital para atender os encargos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos para os fundos de acordo com a programação Orçamentária e para suplementação das devidas dotações, através de Leis específicas.

Artigo 9º - Ficam igualmente aprovados os Orçamentos Programas das Autarquias Municipais a seguir mencionadas:

I - Fundo Municipal de Previdência e Assistência, com receita estimada em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e despesa fixada de igual valor.

II - Fundo Municipal de Saúde - FMS - com receita estimada em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e despesa fixada em igual valor.

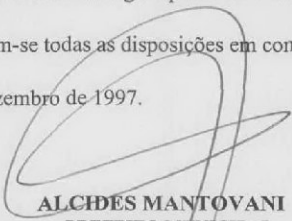
III - Fundo de Assistência Social - FAS - com receita estimada em R\$ 16.000,00 (Quinze mil reais), e despesa fixada de igual valor.

Artigo 10º - Aplicam-se aos fundos as disposições dos artigos 4, 5, 6 e 7 desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artigo 12º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Zortéa SC. 10 de dezembro de 1997.



ALCHIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS